



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI N.º. 141, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em, 22/09/2010

SECRETARIA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À DOAÇÃO DE
ALIMENTOS - BANCO DE
ALIMENTOS

O Povo do Município de Marilac por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Marilac, Estado de Minas Gerais, o PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS - BANCO DE ALIMENTOS.

Art. 2º - Os alimentos coletados pelo BANCO DE ALIMENTOS serão distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, cadastrada perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, beneficiários ou não dos demais programas sociais já desenvolvidos.

Art. 3º - O BANCO DE ALIMENTOS tem como principal objetivo a arrecadação de alimentos em condições próprias para o consumo, junto aos produtores rurais, estabelecimentos comerciais e industriais e à população em geral, e sua distribuição às famílias previamente cadastradas beneficiárias do programa.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal de Marilac, MG., regulamentará a presente lei e criará os mecanismos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

administrativos necessários ao seu funcionamento, especialmente para o controle de qualidade dos alimentos recebidos, triagem, embalagem, armazenamento, distribuição, de maneira a assegurar as condições necessárias de higiene e saúde sanitárias.

Art. 5º - poderão ser beneficiários do BANCO DE ALIMENTOS, entidades sociais previamente cadastradas, famílias ou indivíduos em situação de risco social, conforme apontado pela população e atestado pela Secretaria de Assistência Social de Marilac.

Art. 6º - A operacionalização do BANCO DE ALIMENTOS será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme normas estabelecidas pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marilac, MG., autorizado a contrair convênios e parcerias junto aos governos federal e estadual, bem como perante as entidades sociais privadas visando a melhoria das condições de funcionamento do BANCO DE ALIMENTOS.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei e sua aplicação correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente e suas suplementações.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Marilac -MG, 22 de SETEMBRO de 2010.

Edmilson Valério de Oliveira

Prefeito Municipal